



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 791, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert e outros)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia solicitando adoção de providências para adequações e melhorias no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) acessível ao público por meio do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM).

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2023

(Das Sras. Duda Salabert e Tabata Amaral e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia solicitando a adoção de providências para adequações e melhorias no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) acessível pelo público por meio do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Com cópia para o Excelentíssimo Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania e para a Excelentíssima Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Excelentíssimos Senhores Ministros e Senhora Ministra de Estado,

Desde a Lei Federal nº 8.171/1991, que dispõe sobre a política agrícola, a Bacia Hidrográfica é considerada a unidade territorial básica de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos naturais. Com a criação da *Política Nacional de Recursos Hídricos* (Lei Federal nº 9.433/1997) a bacia hidrográfica também passou a ser a unidade territorial para a implementação da política de recursos hídricos.

Por sua vez, a *Política Nacional de Segurança de Barragens* (PNSB), criada pela Lei Federal nº 12.334/2010 e aprimorada pela Lei nº 14.066/2020, estabelece, dentre os instrumentos para aplicação da PNSB (artigo 6º), o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) e o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM).

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) utilizam mapas, imagens de satélites, relatórios e dados fornecidos periodicamente pelos próprios empreendedores, por força de lei, normas e regulamentos pertinentes à atividade minerária;



CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), gerido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), estrutura as bases de informações hidrográficas georreferenciadas por otobacias (em escalas macro a micro hidrográficas), por corpos d'água e drenagem hídrica que compõem os territórios das bacias hidrográficas – fundamentos da PNRH;

CONSIDERANDO que a definição legal de “*segurança de barragem*” consiste não somente na condição que visa a manter a integridade estrutural e operacional da construção, mas sobretudo nas condições para preservar vidas, a saúde humana, o meio ambiente e a propriedade (art. 2º inciso III da Lei Federal 12.334/2010);

CONSIDERANDO que na definição legal de “*gestão de risco*” das barragens está compreendida as ações de caráter normativo, aplicação de medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos (art. 2º inciso VI da Lei Federal nº 12.334/2010); e que a definição legal de “*mapa de inundação*” baseia a delimitação geográfica georreferenciada em estudos de inundação (compreendendo, entre outros elementos, áreas de drenagem, topografia, ocupação do solo e obstáculos situados a jusante das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem) e seus possíveis cenários (art. 2º inciso XI da Lei Federal 12.334/2010);

CONSIDERANDO o princípio da transparência e os direitos à informação e à publicidade, como fundamentos da administração pública, desde a promulgação da Constituição de 1988 e reforçados pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela PNSB que, dentre os seus fundamentos dispõe que “*a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais incluindo a elaboração e a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) e o acesso ao seu conteúdo, ressalvada as informações de caráter pessoal*”;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente e participar da gestão dos recursos hídricos, e que é objetivo da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) “*garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a **fomentar a prevenção** e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências*” (art. 3º inciso I, Lei nº12.334); e que são fundamentos da PNSB a “*informação e estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais*”, “*a transparência de informações, a participação e o controle social*” (incisos II e IV do art. 4º da Lei nº 12.334);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da ANM (Resolução nº 102/2022) estabelece no seu artigo 129 que o processo de participação e controle social tem por



objetivos, dentre outros, “fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral; [...] identificar de forma ampla todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e dar publicidade à ação regulatória da ANM”;

CONSIDERANDO o risco potencial sobre as estruturas de contenção de rejeitos da atividade de mineração e que os rios fazem parte da vida cotidiana das pessoas, na cidade e no campo, sendo importantes indicadores do monitoramento de empreendimentos potencialmente poluidores, quer pelo controle de efluentes lançados como das condições de integridade e segurança das estruturas ou complexos de contenção de rejeitos, sedimentos e efluentes associadas as microbacias, sub-bacias e bacias hidrográficas – sendo assim essencial que os cidadãos que habitam tais bacias tenham acesso a dimensão territorial e cumulativa dos riscos a que estão sujeitos; e

CONSIDERANDO que para a devida proteção do meio ambiente e de vidas humanas é essencial o acesso a informações relacionadas às barragens, isoladas ou em complexos/conjunto de barragens/reservatórios de rejeitos de mineração, os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que possam afetar populações e grupos específicos, **vimos propor melhorias ao SIGBM-público de modo que o usuário possa ter informações mais completas, verídicas e verificáveis:**

1) o campo de pesquisa de barragens no SIGBM (<https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico/Mapa>) está organizado por ‘unidade da federação’, ‘município’, ‘empreendedor’ e ‘nome barragem’. Porém, o sistema não permite que a busca seja feita por bacias, micro ou sub-bacias hidrográficas e corpos d’água. O cidadão que consulta o sistema não consegue saber, por exemplo, o conjunto de barragens sobre os cursos d’água e nem tampouco quais estruturas podem estar acima de si, isso porque os dados e informações não estão disponíveis por bacia hidrográfica. Um município pode estar em diferentes sub e/ou macrobacias e córregos/ribeirões/rios. Por isso, ter apenas a localização da barragem no território municipal não é suficiente para assegurar a visão preventiva e mais segura do contexto territorial das barragens, conforme determinação legal.

Sugestão de melhoria/adequação: pede-se que o órgão gestor do SIGBM-público ajuste o banco de dados, e, conseqüentemente, o campo “pesquisa de barragem” para disponibilizar novos campos, a exemplo das informações sobre as manchas de inundação, as outorgas de uso de água, os cursos d’água e as informações mais pertinentes do SNIRH para a gestão integrada da informação. Com isso, pretende-se



assegurar o conhecimento público sobre as “bacias hidrográficas” nas escalas pertinentes à percepção direta da sociedade e de comunidades e moradores locais para consulta pública e, conseqüentemente, para a geração dos mapas com as informações georeferenciadas e que considere a lista de barragens e as manchas de inundação por bacias ou sub-bacias hidrográficas e que ao mesmo tempo considere os cursos d’água, tudo isso delimitado e georreferenciado.

2) o sistema SIGBM-público atual não identifica as manchas e os locais por onde passaria a lama/rejeitos em caso de eventual rompimento da barragem. Essa informação é prestada pelas empresas no PAEBM (Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração) entregue nas prefeituras e defesas civis municipais, estaduais e federal, sobre as quais a ANM também detém a posse dessas informações, que, portanto, devem estar disponíveis no SIGBM-público. É obrigação do poder público fornecer informações precisas sobre segurança das pessoas e com transparência, em tempo e modo. Normas infralegais na ANM e PFE não podem ter o peso de obstar a publicidade e o acesso às informações que encontram-se de posse do poder público.

Sugestão de melhoria/adequação: pede-se ao gestor do sistema que disponibilize os links dos PAEBM no portal SIGBM-público (uma vez que constam no SIGBM que não é público) bem como os Planos de Segurança de Barragens (PSB) e as camadas relativas às manchas de inundação sobre a rede hidrográfica compreendidas sob as estruturas/barragens bem como a data de sua atualização no SIGBM-público.

3) o sistema SIGBM-público atual não identifica as escolas, creches, hospitais e outros equipamentos públicos, o que deve constar dos mapas de inundação, mas geralmente não constam nem dos mapas gerados no SIGBM-público. A falta destas informações na ferramenta sobre a localização e dimensão dos impactos e dos riscos associados a esses locais é fator determinante para a geração de insegurança, desinformação e até o adoecimento e sofrimento de grupos populacionais que podem ser atingidos em pouquíssimo tempo e sujeitos ao “auto-salvamento” em caso de colapso das estruturas. Daí a urgência de publicidade efetiva dessas informações por meio do SIGBM-público.



Sugestão de melhoria/adequação: pede-se que essas edificações, tal como escolas, creches, hospitais e outros equipamentos públicos sejam identificados no SIGBM-público e em consideração às manchas de inundação.

O resultado que se espera da presente indicação é uma substancial melhoria no sistema SIGBM-público e consequentemente do acesso à informação que pode significar o aumento da segurança dos munícipes e dos municípios que abrigam ou são potencialmente afetados pela atividade de mineração e nela possuem estruturas de contenção de rejeitos.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM





Indicação **(Da Sra. Duda Salabert)**

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia solicitando adoção de providências para adequações e melhorias no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) acessível ao público por meio do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Assinaram eletronicamente o documento CD235613649300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA



FIM DO DOCUMENTO